



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

[Projeto de Lei n.º 761/XIV/2ª \(BE\)](#)

Autora:

Deputada Mariana Silva
(PEV)

Determina a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I – Considerandos e análise

- a) Nota introdutória**
- b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- c) Enquadramento jurídico e parlamentar**

II - Opinião da Deputada Relatora

III – Conclusões e Parecer

IV - Anexos

I – Considerandos e análise

a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entregou na Assembleia da República um Projeto de Lei que determina a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

O referido Projeto de Lei deu entrada no dia 26 de março de 2021, foi admitido no dia 30 de março, e, por despacho de S. Exa O Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na qual foi designada a Deputada autora do presente parecer, com vista à elaboração do mesmo. O Projeto de Lei, ao qual foi atribuído o número 761/XIV/2^a, foi anunciado na sessão Plenária de 31 de março de 2021.

O projeto de Lei em análise cumpre todas as normas formais de apresentação de iniciativas legislativas, previstas na Constituição da República Portuguesa, bem como no Regimento da Assembleia da República.

Em termos de normas formais atinentes ao seu conteúdo, a respetiva nota técnica alerta para duas questões:

- (i) O facto de prever uma data expressa para o início do processo negocial por parte do Governo é suscetível de interferir na competência administrativa do Governo?
- (ii) O facto de prever a entrada em vigor para o dia seguinte ao da publicação da lei, e tendo em conta a previsão de recrutamento de mais pessoal docente, é suscetível de consubstanciar aumento das despesas do Estado no ano económico em curso?

Em relação à primeira questão, de registar que a nota técnica não refere se outras iniciativas legislativas, no passado, fizeram opção idêntica à do Projeto de Lei em análise. Contudo, adianta que a dúvida levantada pode ser esclarecida e analisada em sede de apreciação na especialidade, o que não inviabiliza, portanto, a discussão da iniciativa.

Em relação à segunda questão, e salvo melhor opinião, ela nem se coloca, tendo em conta que a abertura de um processo negocial não tem, por si, a implicação referida na nota técnica.

Salientar, ainda, que o Projeto de Lei em análise tem impacto neutro de género, cumprindo disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, e não promove linguagem discriminatória.

Por último, sublinha-se que, independentemente de outras audições ou pedidos de parecer que a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto possa vir a determinar para análise do Projeto de Lei em questão, foi previamente solicitado parecer às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo respondido o Governo Regional e a Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O pressuposto para a apresentação do Projeto de Lei em análise, por parte dos seus autores, consiste no facto de o regime dos concursos para educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário ter vindo a acumular problemas, designadamente com as ultrapassagens e a não observância da graduação profissional.

Referem os autores que as alterações avulsas resultaram num regime caracterizado como uma manta de retalhos, ao qual se tem somado problemas e injustiças. Como exemplo, referem a designada “norma travão”, que permite que docentes que cumpram três anos de serviço em horário anual e completo abram uma vaga para vinculação, pretendendo o Governo obrigar estes precários a concorrer a todos os quadros de zona pedagógica (QZP), podendo ficar vinculados em qualquer ponto do país. Vincam os autores que o Governo ameaça de despedimento estes professores que não obtenham vaga, ficando por força das novas regras, impedidos de ser contratados em 2021/2022.

Os autores do Projeto de Lei sublinham que consideram que os professores precisam de regras justas, coerentes e estáveis e que, para o efeito, é preciso proceder a uma revisão do regime dos concursos para educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário e que essa revisão deve ser feita em negociação com as estruturas sindicais.

Dessa forma, determinam, através do Projeto de Lei, a abertura de um processo negocial, no prazo de 30 dias, entre o Governo e as estruturas sindicais, para a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Mais, determina o Projeto de Lei que a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário deve orientar-se pelo respeito pela graduação profissional e eliminação de ultrapassagens; pela vinculação de docentes contratados mais célere e sistemática; pela inclusão dos horários incompletos para efeitos de mobilidade interna; pela alteração dos intervalos horários; e pela redução significativa da dimensão geográfica dos Quadros de Zona Pedagógica.

c) Enquadramento jurídico e parlamentar

Para além do disposto na Constituição da República Portuguesa, nos artigos 73.º a 77.º, o sistema nacional de ensino encontra os seus princípios conformadores na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (texto consolidado), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.

No desenvolvimento desta Lei de Bases, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (texto consolidado), alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013 de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 83-A/2014, de 23 de maio, 9/2016, de 7 de março, pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março (que o republica), e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados.

No âmbito do enquadramento do Projeto de Lei em apreciação, de destacar também o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pelas Leis n.os 80/2013, de 28 de novembro, 12/2016, de 28 de abril, e 16/2016, de 17 de junho.

Os critérios de distribuição do serviço de docente, bem como as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, encontram-se previstos no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de setembro, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

O Aviso n.º 4493-A/2021, de 10 de março, veio determinar a abertura para os concursos interno e externo, destinados a educadores de infância e a professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2021/2022.

Relativamente a outras iniciativas parlamentares, apresentadas na presente legislatura, conexas com o tema objeto do Projeto de Lei em análise, referem-se as seguintes, apresentadas pela ordem de entrada:

- ✓ Projeto de Resolução n.º 105/XIV/1ª (BE) - Pela criação de um grupo de recrutamento de intervenção precoce;
- ✓ Projeto de Resolução n.º 171/XIV/1ª (PCP) - Recomenda ao Governo que crie o Grupo de Recrutamento nas áreas da Expressão Dramática e do Teatro;
- ✓ Projeto de Resolução n.º 173/XIV/1ª (PCP) - Recomenda ao Governo que crie o Grupo de Recrutamento na área da Intervenção Precoce;
- ✓ Projeto de Resolução n.º 182/XIV/1ª (BE) - Pela criação de um grupo de recrutamento da área do teatro
- ✓ Projeto de Resolução n.º 207/XIV/1ª (PAN) - Pela criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce
- ✓ Projeto de Resolução n.º 209/XIV/1ª (PAN) - Pela criação de um regime de vinculação e integração na carreira dos docentes da área do teatro e criação do respetivo grupo de recrutamento;
- ✓ Projeto de Lei n.º 657/XIV/2ª (PCP) - Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022;
- ✓ Projeto de Lei n.º 660/XIV/2ª (PCP) - Abertura de concurso para a vinculação extraordinária do pessoal docente das componentes técnico-artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino;
- ✓ Projeto de Lei n.º 682/XIV/2ª (BE) - Programa extraordinário de vinculação dos docentes com 5 ou mais anos de serviço;

- ✓ Projeto de Resolução n.º 1140/XIV/2ª (PEV) – Criação de regras justas para os concursos docentes, que deem resposta às necessidades das escolas.

II – Opinião da Deputada relatora

A opinião da Deputada relatora é de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República. A signatária do presente relatório opta, nesta sede, por não introduzir a sua opinião política sobre o Projeto de Lei em apreciação, cingindo-se à objetividade da elaboração do relatório e reservando a sua posição para discussão futura.

III – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é do seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 761/XIV/2.ª foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV – Anexos

Anexam-se a nota técnica elaborada pelos serviços, a qual detalha muitos aspetos concernentes à análise formal e comparativa do Projeto de Lei n.º 761/XIV/2º, assim como os pareceres remetidos pelo Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Palácio de S. Bento, 19 de abril de 2021

A Deputada autora do Parecer



(Mariana Silva)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)